



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA SOCIOEDUCAÇÃO DE MEIO ABERTO

ANE CASSIA BRITO ALMEIDA MARTINS¹

RESUMO

O artigo desafios do Serviço Social na socioeducação de meio aberto permite iniciar reflexões acerca da tratativa para lidar com as questões sociais relativas a crianças e adolescentes em períodos anteriores e posteriores a Constituição Federal de 1988. O código de menores, de 1979, lidava com a punição e restrição de liberdade com base na penalização do ato enquanto forma de “domesticar” os riscos sociais. Enquanto com implementação do Estatuto da Criança e Adolescente o patamar do direito e deveres balizou a garantia de cidadania a estes indivíduos. Contudo, com avultamento das questões sociais foi necessário estabelecer o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE para que se apurasse as questões voltadas para adolescentes em conflito com a lei. A pesquisa bibliográfica possibilitou a identificação nos documentos dos aspectos sociohistoricos contextualizados desta evolução dos ordenamentos jurídicos. E assim através da equidade compreender acolhida deste sujeito social através da Política de Assistência Social em atendimento especializado através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social pudesse ser atendido na peculiaridade de ser em desenvolvimento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e assim no trabalho social a garantia de novos projetos de vida.

Palavra-chave: Serviço Social; Socioeducação; Estatuto da Criança e Adolescente; Meio Aberto

ABSTRACT

The article challenges of Social Service in socioeducation in na open environment allows us to beegin reflections on the approach to dealing with social issues relating to children and adolescents in periods before and after the Federal Constitution of 1988. The minors code of 1979 dealt with punishment and restriction of reedon based

¹ Secretaria Municipal de Assistência Social



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

on penalizing tghе act as a way of domesticating social risks. While with the implementation of the child and adolescent statute, the level of rights and duties marked the guarantee of citizenship for these individuals. Howsever, with the rise of social issues, it was necessary to establish the national system of socioeducational measures – SINASE to investigate issues facing adolescents in conflict with the law. The bibliographic research made it possible to identify in the documents the contextualized sociohistorical aspects of this Evolution of legais systems. And thus, through equity, undestanding the reception of this social subject through the specialized social assistance refere center could be attended to in peculiarity of being in development of the social protection servisse for adolescents in compliace with socioeducacional measure of assisted freedom – LA and provisiono f services to the Community – PSC and thus in social work the guarantee of new life projects.

Keyword: Social Service; socioeducation; Statute of Children and adolescents; Half Open

1 INTRODUÇÃO

O cenário da abertura democrática apartir das legislações protetivas promulgadas pós Constituição de 1988, qual seja o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, bem como o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE se configuram um avanço nesta temática. Logo, apresentar o artigo sobre Os desafios do Serviço Social na Socioeducação de Meio Aberto apartir da conquista da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e posteriormente o Sistema Único de Assistência Social foram fundamentais para balizar a intervenção profissional.

Nota-se que o Código de Menores de 1979, apenas criminalizava a pobreza, condição esta sociohistórica ao qual marcava os individuos diante de sua condição social. Assim a revisao bibliográfica potencializará as reflexões contextualizando a tratativa da criança e adolescente do Código de Menores Mello Mattos até o ECA. Posteriormente, apresentar as medidas protetivas e socioeducativas que culminou na promulgar do SINASE.

Ressalta-se que a implementação da Poltica de Assistência Social e os serviços ofertados, neste caso o serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade direcionado para o cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto contribuíram para fortalecer a função protetiva da familia para convivênvio familiar e comunitário. Assim como atuação do Assistente Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Sobretudo, dizer da posição da categoria profissional sobre a redução da maioria penal frente

a sociedade.

Cabe dizer que as mudanças sociais, ou a cultura social não transforma apenas com a implementação do dispositivo legal, mas no cotidiano das ações das lutas sociais. Evidente que não há pretensão de esgotar o tema, mas apontar reflexões acerca dos desafios do serviço social na socioeducação que podem contribuir para compreensão acerca das melhorias de condições do ser em desenvolvimento.

2 DO CÓDIGO DE MENORES DE MELLO MATTOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

No contexto sociohistórico brasileiro pensar em criança e adolescente remete ao período de vida invisível tanto no âmbito familiar quanto para o Estado. Logo, a condição social da nascitura, ou seja, no seio da família seria também determinante para relação infante juvenil na sociedade.

Segundo Jesus e Ferreira(2007) as cartas constitucionais anteriores a 1988 não apresentavam direitos e garantias fundamentais da infância e à juventude. Dessa forma os cuidados à infância eram realizados por ações filantrópicas, pelas Casas de Misericórdia através da roda do expostos, onde recebia crianças abandonadas.

Apartir de 1927 foi instituído uma legislação de amparo, o Código de Menores cuja autoria de Mello Mattos, juiz de menores da capital da República. Com a regulamentação em vigor houve a desativação da Casa dos Expostos, a criação do Juizado de Menores e de todas as instituições auxiliares, dentre elas, o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, balizada em medidas corretivas e repressivas. Consta dizer que o funcionamento era muito parecida com o sistema penitenciário, porém era destinado aos “menores”.

“(…)crianças e adolescentes pobres ficavam praticamente relegadas à própria sorte e tratados quase da mesma forma que os adultos. Não obstante a Igreja se responsabilizar pelo cuidado aos “menores”, executava ações de âmbito essencialmente assistencialista e correccional. A ideologia higienista estava em voga e pressupunha moralizar a sociedade. Por sua vez, as medidas visavam sanear a pobreza, entendida como uma disfunção social.”(FERREIRA E JESUS,2007.p.5)

Segundo Rizzini (1995) os filhos de famílias bem postas, se por acaso cometessem irregularidades, eram consideradas criança ou adolescentes “normais”, em fase de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

desenvolvimento, que apresentou algum distúrbio. Entretanto, às crianças oriundas de famílias pobres, eram classificadas como “menor” e categorizadas como carentes econômicos, abandonados, delinquentes e inadaptados, provenientes de famílias desorganizadas, que deveriam ser encaminhadas para as devidas instituições de acordo com a sentença do juiz e trabalhadas para retornar ao meio social.

Neste período foi criada Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM, articulada à Lei 4.513/64, que estabelecia a Política Nacional de Bem Estar do Menor. Consequentemente foram instituídas as Fundações de Bem Estar do Menor – FEBEM, cujo regime de atendimento em regime de internato era caracterizado por muros altos e todas as relações sociais dos “menores” se davam dentro destas.

Conforme Silva (2000) somente a partir de 1990, com o movimento de redemocratização do país e com a promulgação da Constituição Federal – 1988 que houve mudanças acerca do modo de atendimento a Crianças e adolescentes. Desse modo foi instituída a Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e demais legislações acerca dos direitos sociais.

Neste sentido Costa (1994) se refere ao Estatuto como inovador de conteúdos e métodos no atendimento de assistência à criança e adolescente, visando superar os aspectos assistencialistas e correccional-repressivos através de uma proposta de trabalho socioeducativo emancipador, baseado na noção de cidadania e na função protetiva da família.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MEDIDAS PROTETIVAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 aponta que a responsabilidade é da família, da sociedade e do Estado no dever de assegurar ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação, inclusive à convivência com sua família, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência e crueldade. Desta forma, o adolescente deve ser criado no meio de sua família, porém apenas excepcionalmente deverá ser educado em família substituta. Logo, a normatização disciplina aspectos peculiares a esta fase da vida. . A Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é a legislação que trata da proteção Social integral à criança e adolescente. Segundo GOIS (2005) este instrumento é dividido em duas partes: a parte geral e a especial. A primeira trata dos princípios norteadores, como o da proteção integral da criança e do adolescente, dos direitos fundamentais e da prevenção. A parte especial,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

que inclui a política de atendimento, as medidas de proteção, a prática do ato infracional, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, o conselho tutelar, o acesso à justiça, a apuração de infração administrativa, os crimes e as infrações administrativas.

No que se refere às medidas de proteção estão as medidas aplicáveis quando da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou adolescente. Em relação às medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar são oito definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 101:

- I) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV) Inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII) Abrigo em entidade;
- VIII) Colocação em família substituta." (BRASIL,1990,p.30)

Segundo ECA (1990) há necessidade de proteger integralmente todos os menores de dezoito anos afim de ampará-los em políticas de atendimento consoantes ao seu desenvolvimento físico, mental social em condições de dignidade é grande avanço da legislação. No entanto, o amparo em lei necessita ser assegurado continuamente já que a mudança da percepção social acerca do tema ainda encontra entraves tanto em seguimentos da sociedade quanto entre aplicadores da Lei.

A legislação apresenta ainda, as medidas socioeducativas. Estas correspondem a medidas aplicadas pelo Poder Judiciário, qual seja Vara da Infância e Adolescência ao adolescente que depois do devido processo foi considerado responsável pelo ato infracional. No Eca em seu artigo 112, prevê as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de Reparar o Dano;
- III. Prestação de Serviço à Comunidade;
- IV. Liberdade Assistida;

- V. Inserção em Regime de Semiliberdade;
- VI. Internação em Estabelecimento Educacional. (Brasil, 1990 p.28)

Ressalta Mezzomo(2008) que a aplicação das medidas protetivas não é necessariamente judicial. As medidas dos incisos I a VII do artigo 101 do ECA podem ser aplicadas também pelo Conselho Tutelar e nas demais hipóteses, a aplicação da medida é judicial.

Para Bisinoto et al (2015) a Lei n. 8069/1990 possibilitou nos dias de hoje, mudanças expressivas na maneira de se olhar, compreender e intervir com crianças e adolescentes no Brasil, os quais passaram a ser compreendidos como sujeitos de direitos. Impulsionando importantes ações de proteção e promoção dos direitos.

Segundo Mezzomo (2008) as medidas socioeducativas não deixam de ser uma espécie de medida de proteção, embora voltadas a situações nas quais se verifica um comportamento do adolescente concernente a tipologia de crime ou contravenção, nos termos do artigo 103 do ECA.

4 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -SINASE

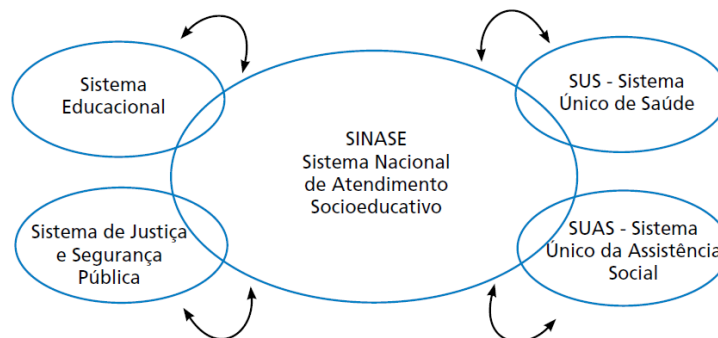
A promulgação da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e demais ordenamentos jurídicos para o aporte social, qual seja, a Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, determinantes para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2005. Todos estes dispositivos legais e tantos outros iniciaram a abertura democrática brasileira.

Dessa forma, Brasil(2006) expõe que se estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a partir de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

“(…)O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do

Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.”
(BRASIL,2006, p.22)

QUADRO 1 – O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO



Fonte: Sinase,2006.

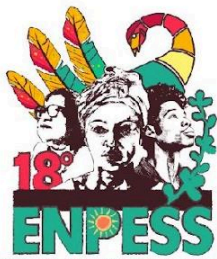
E indispensável dizer que a implementação do Sinase ainda é desafio para reverter a realidade que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. E é visível a necessidade de mudanças socioculturais.

A consequência da falta de clareza sobre socioeducação é a redução do trabalho socioeducativo, ou seja relatórios de a atividades e atendimento a demandas apresentadas pelo sistema judiciário. Entretanto, Bisinoto (20015) afirma que a socioeducação é política pública específica para adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou que violaram direitos pelo cometimento de atos infracionais e estão inseridos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE.

Diante disso Bisnoto (2015) aponta que o ato infracional é uma maneira de se questionar a ordem posta, contudo, o problema está nos métodos adotados para esse fim, os quais são de caráter transgressivo e estão em desacordo com as regras sociais. Todavia quando apoiados por mediações específicas e intencionais, os jovens têm a possibilidade de construir outras formas afirmativas de funcionamento e de contestação, distintos dos atos violentos.

5 POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL : FUNÇÕES E NÍVEIS DE PROTEÇÃO

A trajetória da Assistência Social é marcado por lutas sociais. De acordo com a



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

PNAS/2004 são funções da assistência social: a proteção social hierarquizada entre proteção básica e proteção especial; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos sociaassistenciais.

“A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (BRASIL,1993).”

No dizer de Lonardoní at all (2009) é certo que a história da Política de Assistência Social não se finda com a promulgação da LOAS, visto que esta Lei introduziu uma nova realidade institucional, e propôs mudanças estruturais e conceituais, um cenário com novos atores revestidos com novas estratégias e práticas, além de novas relações interinstitucionais e intergovernamentais, confirmando-se enquanto “Possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e serviços de ampliação de seu protagonismo. Assegurando-se como direito não contributivo e garantia de cidadania.

As Lei nº 12.435/2011, conduz o Sistema Único de Assistência Social - SUAS a um novo reordenamento da política de Assistência Social na perspectiva de promover maior efetividade de ações, com o objetivo de aumentar sua cobertura. Neste sentido, a política de Assistência Social é organizada por tipo de proteção: - Básica e Especial, conforme a natureza da proteção e por níveis de complexidade.

Desse modo, no SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social são reorganizados por níveis de proteção, de modo a garantir as seguintes seguranças: sobrevivência (de rendimento e autonomia), acolhida e convívio ou vivência familiar, com base no território, de acordo com sua complexidade, respeitada a diversidade regional e local.

A Proteção Social Especial é considerada em dois níveis de complexidade, média e alta. De acordo com os documentos oficiais, ambas estão direcionadas ao atendimento às famílias e indivíduos em situação de direitos violados. A unidade pública de referência o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

O CREAS como integrante do SUAS deve se constituir como polo de referência e como articulador da proteção social especial de média complexidade, e é responsável pela oferta de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

orientação e apoio especializados e continuados de Assistência Social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

De acordo com a Resolução do CNAS 109/2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Média Complexidade inclui os seguintes serviços:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ✓ **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);**
- ✓ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- ✓ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. (BRASIL, 2009)

Para fins desse artigo iremos abordar com maior detalhe o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) assunto que conduz a essa discussão de serviço social e socioeducação.

5.1 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Segundo o SINASE (2006) entende-se medidas socioeducativas de meio aberto, o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida – LA e de prestação de serviço a comunidade-PSC. Estes constituem estratégias para trabalhar a ressocialização e a significação do jovem na sociedade a partir da socioeducação. Logo é estratégia está que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Em observância ao SINASE, O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. A intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade)

possibilitando, assim, o estabelecimento relações positivas que é base de sustentação do processo de integração e inclusão social desse adolescente.

Segundo o SINASE (2006), o cumprimento a prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente autor de ato infracional, o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. Trabalhar gratuitamente, coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade e entre-ajuda, presentes na ética comunitária.

Salienta-se que na operacionalização do serviço faz-se a elaboração do Plano individual de Atendimento (PIA) coma participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo coma s necessidades e interesses do (a) adolescente.

Desse modo, a ação deve ser articulada para que seja contemplado o exercício da cidadania e a ruptura com a prática de atos infracionais, construindo um novo projeto de vida, através de atividades que visam entender e atuar diante da desigualdade, exploração e da exclusão do seu público, bem como conhecer e analisar os arranjos construídos pelo adolescente e sua família como forma de sobrevivência, buscando a garantia dos seus direitos baseados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5.2 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CREAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Assistente Social necessariamente deve ter conhecimento do funcionamento do CREAS e os serviços ali ofertados a população. Já que é necessário, não somente para trabalhar os vínculos já rompidos, mas para fomentar a prevenção de situações de ameaça e violações e garantir a proteção de direitos. Cabe ao coordenador do CREAS organizar, por intermédio dos educadores sociais, equipes para abordagem de rua, busca ativa e realizar a articulação com os Conselhos Tutelares ou Vara da Infância e Juventude e outros órgãos que possam amparar as necessidades familiares.

Assim, se o Assistente Social e a equipe multidisciplinar, ao constatar que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenção, sem mudança dos padrões de conduta dos violadores, persistindo a situação de risco para as crianças e adolescentes, deverá ser informado à



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

autoridade competente, inclusive por meio de relatório circunstanciado, para que sejam tomadas as medidas pertinentes. As avaliações periódicas da evolução dos casos devem ser constantes para que se averiguem novas medidas e procedimentos a serem efetivados, para que haja superação na situação de violação de direitos.

Conforme a evolução do caso, se houver desligamento do serviço, este se dará quando for verificada a superação das situações de direitos constatadas, o fortalecimento da função de proteção dos grupos familiares e alternativas de reinserção social. Ao se tratar de execução de medida de proteção ou socioeducativa, o desligamento deverá ser previamente acordado com o órgão encaminhador, inclusive com indicação de reintegração familiar de crianças e adolescentes com medida de abrigo.” (CREAS,2016)

Segundo Aginsky et al (2014) a intervenção profissional do assistente social, no que tange à política de atendimento socioeducativo e à efetivação de um atendimento integral aos adolescentes em conflito com a lei, é desafiada a contribuir para a defesa e garantia de direitos humanos dos adolescentes e a materialização das políticas públicas e sociais destinadas a estes sujeitos, mediante a articulação e intersectorialidade de tais políticas, consoante os pressupostos do projeto ético-político do Serviço Social.

De acordo com CFESS (2016) os desafios do assistente social na implementação dos princípios e diretrizes previstos no SINASE, alinham-se e delineiam-se aos princípios estabelecidos no Código de Ética do Serviço Social. Já que este profissional se afirma pela defesa dos direitos humanos, da liberdade, a emancipação e autonomia dos sujeitos, a ampliação e consolidação da cidadania, a eliminação de todas as formas de preconceito, além da equidade e justiça social, compromete-se com a transformação da realidade social, considerando a produção e reprodução da vida social, a totalidade social.

6 A POSIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SEUS RESPECTIVOS ARGUMENTOS

Segundo Mozzomo (2008) para tratarmos do tema acerca de medidas socioeducativas, uma das questões da qual não nos podemos furtar é a da redução da maioridade penal. Trata-se, sem dúvida, de uma questão polêmica, havendo defensores de peso contra e a favor da redução. Em favor da redução da maioridade, podemos alinhar como argumentos o fato de que o Código



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Penal, no tocante a esta matéria, está defasado.

Aponta-se ainda pela opinião pública, o fato de boa parcela dos crimes violentos tem sido cometido com concurso de menores, sobre quais acaba recaindo a autoria na tentativa de proteção dos imputáveis envolvidos. Contra, afirma-se que o encarceramento não é solução para o problema da criminalidade e que se reduzida a maioria, bastaria os criminosos valerem-se de indivíduos ainda mais jovens.

Pautado na Lei 8662/93, no Código de Ética Profissional de 1993, a categoria trabalha na defesa intrasigente dos direitos sociais. Dessa maneira toda e qualquer ação que identifique cerceamento de direitos e retrocesso ao conservadorismo tornam-se objeto de repúdio e manifestação visando assegurar a consolidação da cidadania.

Certo disso, a categoria profissional dos Assistentes Sociais através das suas representações, quais sejam o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS tem se posicionado contrário a redução da maioria penal. Temática essa que afronta decididamente os direitos a desenvolvimento protetivo dos adolescentes, sobretudo adolescentes negros.

Segundo CFESS(2016) dizer que a situação da marginalidade é o ato infracional praticado é desconsiderar que vivemos em um país onde há criminalização da pobreza, racismo estrutural, má gestão de programas sociais/educacionais, escassez das ações de planejamento familiar, pouca oferta de lazer nas periferias, lentidão de urbanização de favelas, pouco policiamento comunitário, e assim por diante. A redução da maioria penal neste caso não visa resolver o problema da violência, apenas fingir que há 'justiça'. O Conselho expõe ainda que isto é um autoengano coletivo quando as soluções dos graves problemas do Brasil que são de fundo econômico, social, político e cultural”.

Salienta-se o Projeto de Emenda Constitucional – PEC 33/2012 opõe as legislações brasileiras e internacionais as quais o país é signatário, ao não reconhecer a prioridade e proteção integral a crianças e adolescentes. Este projeto segundo representantes retrocesso as conquistas sociais adquiridas ao longo dos anos. E desse modo o conjunto CFESS-CRESS se posiciona na defesa dos direitos adquiridos.

“O CFESS para além de suas atribuições normativo-fiscalizadoras do exercício profissional de assistentes sociais, entidade que vem promovendo ações políticas

comprometidas com um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora, vem a público novamente me nome dos direitos humanos de crianças e adolescentes declarar sua posição diante do tema da redução da idade penas e da proposta de ampliação do tempo de internação no sistema socioeducativo.”(CFESS,2016)

Assim a posição dos profissionais é categórica, qualquer tentativa de alteração do ECA, visando à destituição dos princípios democráticos evidenciando medidas punitivas e restritivas de direitos são objetos de repúdio e manifesto dos Assistentes Sociais. Todavia que tal prática conduz culturalmente a um patamar ainda não ultrapassado que é o da criminalização da pobreza.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção de socioeducação é oportuna para mobilizar novos posicionamentos acerca do enfrentamento a ordem e as regras sociais estabelecidas. Dito isso é importante salientar que os profissionais que lidam com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem refletir acerca das concepções que têm e que orientam suas intervenções. Partindo desse entendimento começa-se a estabelecer um novo patamar de intervenção de que as práticas educativas podem contribuir para que adolescentes autores de atos infracionais construam seus projetos de vida.

Nesse sentido, a socioeducação articulada com programas, serviços e ações desenvolvidas a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos podem promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social numa perspectiva coletiva.

Então, na perspectiva de atendimento proposto pelo SUAS de proteção social especial de média complexidade, enquadra-se o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida – LA e de prestação de serviço a comunidade - PSC. Estes hoje, após a Constituição de 1988, a promulgação do ECA e SINASE, bem como dos movimentos sociais em defesa do ser em desenvolvimento serem possíveis estratégias para romper com culpabilização do indivíduo.

A Assistência Social avançou enquanto política pública e é fundamental, haja visto o agravamento da pobreza e a necessidade do enfrentamento da “questão social”. Assim, apresentam-se como desafios a capacidade dos profissionais estabelecerem articulações e construir referências teórico-metodológica e técnico-operativas que busquem romper com as



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

visões e abordagens fragmentadas dos riscos e vulnerabilidades em prol de uma intervenção qualificada, crítica e politicamente comprometida.

Dada a complexidade das situações atendidas, no CREAS, mas especificamente nos serviços de medidas socioeducativas de meio aberto deve contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso, coordenando reuniões de grupos de usuários e provendo encaminhamento, quando necessário, para os demais serviços da rede proteção social e do sistema de garantia de direitos. O atendimento prestado deverá possibilitar a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectados, e promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inserção autônoma das famílias na sociedade.

Constitui-se este o maior desafio da formação profissional: instrumentalizar os profissionais para empreenderem a grande tarefa de superar a aparência, e identificar as múltiplas determinações do real, sem desconsiderar as condições objetivas que estão envolvidas na prática profissional e que requerem conhecimentos específicos que dêem conta das particularidades e singularidades enfrentadas através da rede de serviço articulada pela Política de Assistência Social.

8 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson et all. **Os desafios do trabalho do assistente social na implementação dos princípios do Sinase.** Disponível em < <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/serpinf/2014/assets/22.pdf>> Acesso 25 Jun 2024.

ASSISTÊNCIA SOCIAL, **Caderno de Orientação técnica do CREAS** - Centro de Referência Especializado em Serviço Social – CREAS: Distrito Federal. Disponível em < <http://www.mp.sp.gov.br/pls/portal/url/ITEM/1EE98E24C85A5007E040A8C02C01435E>.> Acesso em 25 Jun. 2024.

BISINOTO, Cyntia et. All. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo.** Disponível em < <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456>> Acesso em 25 jun. 2024.

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social** (2003). In: Coletânea de Leis. 4. ed. Conselho Regional Assistência Social – 6ª Região: Belo Horizonte, 2005. 420p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome. **Caderno de orientações técnicas sobre o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (la) e de prestação de serviços à comunidade (psc).** Disponível em < http://conpas.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas_MSE_MeioAbert



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

o.pdf> Acesso em 25 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em 25 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em 25 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1> Acesso em 25 jun. 2024.

BRASIL, **Lei Nº 12.435**, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm Acesso em: 20 em 25 jun. 2024.

BRASIL. **Lei 12.435/2011.** Alteração da LOA. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19604/beneficio-assistencial-e-lei-n-12-435-2011-redefinicao-do-conceito-de-deficiencia>. Acesso em 25 jun. 2024.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS.** Brasília, DF. 2004.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF. 2009.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Posição contrária a redução da idade penal.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1162>> Acesso 25 Out. 2016.

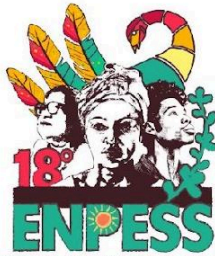
Nota de repúdio a PEC 33/2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/notarepudio_pec.pdf> Acesso em 25 jun. 2024.

FERNANDES, Rosa M.C. **Dicionário crítico : política de assistência social no Brasil** – Porto Alegre : Ed. UFRGS, 2016. 320 p.

GOIS, Violeta Paula Cirne de. **O Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas sócio-educativas e a internação** . In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?N_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=502>. Acesso em 25 jun. 2024..

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social.** In: *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo: Cortez, 2000. Nº62, ano XX.

JESUS, Fabíola Francielle de, FERREIRA, Maria da Luz Alves. **Código Mello Mattos x estatuto da criança e do adolescente (eca) em perspectiva comparada.** Disponível em: http://www.congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT3/pdfs/fabiola_francielle_de_jesus.pdf



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

> Acesso em 25 jun. 2024.

LONARDONI, Eliana. et al. **O Processo de afirmação da assistência social como política social**. Disponível em <http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_sonia.htm>. Acesso em 20 ago 2009.

MEZZOMO. Marcelo Colombelli. **Aspectos da aplicação das medidas protetivas e sócio-educativas**. Disponível em:

< <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28443-28454-1-PB.pdf>> Acesso em 25 jun. 2024.

RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças – a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto interamericano Del Niño, Ed. Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Um novo fazer profissional. Programa de capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo II. Brasília: Cead/UnB, 2000.